

PROJETO DE LEI Nº 011/2026

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereador João de Deus
Pereira Partido dos
Trabalhadores

EMENTA

Altera dispositivos da Lei Municipal nº
5.146/2018, que dispõe sobre o transporte
público rural no Município de Teresina,
com redação dada pela Lei Municipal nº
6.264/2025, e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O dispositivo da Lei nº 5.146/2018, que trata do limite de idade da frota vinculada ao serviço de transporte público rural, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A frota utilizada na prestação do serviço de transporte público rural deverá observar o limite máximo de **16 (dez) anos de fabricação**, devendo manter **idade média não superior a 8 (cinco) anos**.

Art. 2º Fica assegurado o prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados da publicação desta Lei, para que os permissionários promovam a adequação integral da frota aos novos critérios estabelecidos.

§ 1º Durante o período de transição, os veículos atualmente em operação poderão continuar prestando o serviço, desde que atendam às condições mínimas de segurança e regularidade previstas na legislação de trânsito e nas normas municipais.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os procedimentos de fiscalização e adequação no prazo de 60 dias.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003800370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 08 de Abril de 2026.


João Pereira

Vereador - Partido dos Trabalhadores





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover ajustes necessários na regulamentação do transporte público rural do Município de Teresina, disciplinado pela Lei nº 5.146/2018 e suas alterações posteriores.

A recente modificação legislativa estabeleceu critérios que, na prática, poderão inviabilizar a continuidade da atividade por parte dos permissionários, especialmente diante da ausência de prazo razoável para adaptação às novas exigências.

A alteração ora proposta busca:

- Garantir segurança jurídica aos operadores do sistema;
- Evitar a interrupção do serviço essencial à população da zona rural;
- Compatibilizar a renovação da frota com a realidade econômica dos permissionários;
- Preservar o princípio da continuidade do serviço público.


A fixação do limite de 10 anos de uso, com idade média de 5 anos, mantém padrão adequado de qualidade e segurança, ao mesmo tempo em que a concessão de prazo mínimo de 12 meses para renovação assegura transição equilibrada e proporcional.

Importante destacar que a ausência de regra de transição pode resultar na paralisação do serviço já no mês de março, prejudicando diretamente comunidades rurais que dependem exclusivamente do transporte coletivo para acesso à educação, saúde, trabalho e serviços essenciais.

O Poder Legislativo, atento à sua função institucional de zelar pelo interesse público e pela modulação razoável das políticas públicas, propõe o presente ajuste normativo como medida de equilíbrio entre qualidade do serviço e viabilidade econômica do sistema.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

Teresina (PI), 08 de Abril de 2026.


João Pereira
Vereador - PT



